



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
CNPJ 13.922.588/0001-82

CONTRATO Nr 187/2020

O MUNICIPIO DE IBICOARA, entidade de direito público, inscrito sob o CNPJ Nr 13.922.588/0001 - 82, com sede na Praça Américo Martins Junior, 46 – Ibicoara-BA, representada neste ato pela o Sr. **HAROLDO AGUIAR**, brasileiro, maior, casado, portador do CPF n.º 528.245.605-25, doravante denominado simplesmente Contratante e a empresa **CEW TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 21.603.056/0001-00, com sede à Praça Ulisses Guimarães, nº 769, Loja, CEP: 46.760-000, Centro, Ibicoara-BA**, doravante denominada simplesmente Contratada, conforme especificações e condições constantes nos Anexos do Edital Pregão Nr 014/2020, do qual são partes integrantes: o Termo de referência, a proposta da contratada e a nota de empenho, constantes do Processo Administrativo Nr 078/2020, sujeitando-se a contratada e o contratante às normas disciplinares a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital, têm entre si justo e contratado a Contratação de empresa especializada para realização de Transporte Alternativo para atender as necessidades do Município de Ibicoara, conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada para realização de Transporte Alternativo para atender as necessidades do Município de Ibicoara**, conforme Edital do Pregão Presencial N.º. 014/2020 e seus anexos.

1.2 - A contratação dos SERVIÇOS submete-se à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações ou substituições e na Lei nº 10.520/02.

1.3 - A presente contratação está sendo formalizada de forma direta, por Modalidade Pregão Presencial nº **014/2020**, com base no, do art. 11, da Lei nº 10.520/02.

1.4 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação de serviços objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Presencial N.º 014/2020 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N.º 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N.º 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 – O prazo da realização do serviço é de 28/02/2020 a 28/02/2021, a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta meses), conforme Lei 8.666/98 ART. 57 – Inc. II.

A duração mencionada no item anterior caracteriza-se por Serviço de Prestação continuada em razão da natureza dos serviços prestados, em observância ao conteúdo disposto no art. 57, I da Lei 8.666/93



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
CNPJ 13.922.588/0001-82

3.2- No caso da prorrogação a empresa deverá apresentar à documentação equivalente a exigida para habilitação do Pregão Presencial nº 014/2020, com exceção da Qualificação Técnica.

3.3 - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4- 1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE, pagará, à CONTRATADA o valor de R\$ 5.101.440,00 (Cinco milhões cento e um mil quatrocentos e quarenta reais), parcelado, estando incluído despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2 - Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE, efetuará o pagamento em até será de até 90 (noventa dias) dias, contados a partir da data final de cada período de aferição dos serviços; Devido à Crise do Governo Federal, e a imprevisibilidade orçamentária, o Município se reserva a realizar os pagamentos até o limite previsto no Artigo 78, Inciso XV da Lei 8.666/93, não constituindo tal atraso, motivo para cobrança de juros, mora ou quaisquer encargos., com crédito na conta bancária de opção da CONTRATADA, indicada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal;

4.3 O computo do objeto corresponde à contratação de funcionários, locação de veículos, insumos e impostos, na proporção de 60% de gastos de pessoal e 40% de gastos de natureza não pessoal.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 014/2020, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

Unidade Orçamentária : 1021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
- Atividade/Projeto : 2.040 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
- Elemento Despesa : 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária : 1121 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
- Atividade/Projeto : 2.041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
- Elemento Despesa : 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
CNPJ 13.922.588/0001-82

Unidade Orçamentária : 220 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Atividade/Projeto : 2.006 - MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Elemento Despesa : 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária : 320 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- Atividade/Projeto : 2.009 - MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- Elemento Despesa : 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária : 420 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
- Atividade/Projeto : 2.017 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DO FUNDEB 40%
- Elemento Despesa : 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- Atividade/Projeto : 2.019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Elemento Despesa : 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária : 520 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Atividade/Projeto : 2.020 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
- Elemento Despesa : 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- Atividade/Projeto : 2.024 - MANUTENÇÃO DOS DEMAIS PROGRAMAS DO FMS/SUS
- Elemento Despesa : 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- Atividade/Projeto : 2.027 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- Elemento Despesa : 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- Atividade/Projeto : 2.047 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- Elemento Despesa : 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- Atividade/Projeto : 2.049 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUS
- Elemento Despesa : 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária : 620 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. SOCIAL E CIDADANIA
- Atividade/Projeto : 2.030 - MANUTENÇÃO DOS DEMAIS PROGRAMAS DO FNAS
- Elemento Despesa : 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- Atividade/Projeto : 2.032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Elemento Despesa : 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
CNPJ 13.922.588/0001-82

- | |
|--|
| - Atividade/Projeto : 2.034 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| - Elemento Despesa : 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |

Unidade Orçamentária : 820 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, PLANJ. E DESENV

- | |
|--|
| - Atividade/Projeto : 2.038 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, PLANJ. E DESENV |
| - Elemento Despesa : 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços;

6.1.4. Facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.7. Manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos.

6.1.8 -As admissões dos condutores do transporte Diversos são de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que os mesmos deverão atender as seguintes exigências:

- Ter idade superior a 21(vinte e um) anos e Categoria D para condutor do Veículos do Item 02 e 03 da Planilha;
- Ter idade superior a 18(dezoito) anos e Categoria B para condutor do Veículos do Item 01 da Planilha;
- Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12(doze) meses;

6.1.9 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência,



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
CNPJ 13.922.588/0001-82

imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

6.1.10 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.11 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;

6.1.12 - O motorista, a manutenção do veículo, pneus, lubrificantes e encargos sociais estarão por conta do contratado;

6.1.13. A CONTRATADA jamais poderá cobrar qualquer valor aos transportados, que devem usufruir do transporte de forma gratuita.

6.1.14. A CONTRATADA deve prestar o serviço com pontualidade, segurança e presteza, sob pena de rescisão.

6.1.15. A CONTRATADA deverá ter mínimo de 5 % (cinco) dos veículos em nome próprios, veda a total sublocação do contrato.

6.1.2 - DA CONTRATANTE:

6.1.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.1.2.2 – A fiscalização da execução dos serviços será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.1.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

6.1.2.4- Combustível ficará por conta da Contratante

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
CNPJ 13.922.588/0001-82

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

8.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e por qualquer motivo;

8.1.5 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.6 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.7 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.7.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
CNPJ 13.922.588/0001-82

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS:

9.2 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

9.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.4 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.5 - Será permitido a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.6 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Barra da Estiva, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

IBICOARA - BAHIA, 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

HAROLDO AGUIAR
Prefeito Municipal de Ibicoara

CONTRATANTE

Testemunhas:
NOME:
CPF:

CEW TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 21.603.056/0001-00
CONTRATADA

Testemunha:
NOME:
CPF: